

ADT

CONVENÇÃO PARA ELIMINAR A
DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE
PORTUGAL E TIMOR-LESTE

VdA EXPERTISE



Agosto 2022

O Parlamento Nacional de Timor-Leste aprovou recentemente a Convenção para Evitar a Dupla Tributação de Impostos sobre o Rendimento e para Prevenir a Evasão Fiscal ("ADT") assinada com Portugal, a 27 de setembro de 2011.

Este ADT foi assinado pelos dois Estados em setembro 2011, em Lisboa, tendo sido aprovado pelo Parlamento Português a 8 de junho de 2012, conhecendo agora a respetiva aprovação por parte do Parlamento Nacional de Timor-Leste.

Apesar de passados mais de 10 anos desde a sua assinatura, é expectável que este ADT assuma um papel muito relevante no reforço das condições de suporte ao investimento entre cidadãos e empresas dos dois Estados.

Lucros de empresas

O ADT prevê que os lucros de uma empresa de um Estado contratante só podem ser tributados nesse Estado (competência exclusiva do Estado da Residência). Só assim não sucederá caso exista um estabelecimento estável, nos termos doravante referidos.

Estabelecimento Estável ("EE")

Tal como sucede com a generalidade dos ADT's, este ADT consagra a figura do EE para os casos em que uma entidade não-residente detenha, no outro Estado Contratante, uma instalação fixa através da qual exerça toda ou parte da sua atividade.

Poderão originar a existência de um EE: (i) uma sucursal ou um local de direção; (ii) uma mina, um poço de petróleo ou gás ou qualquer outro local de extração de recursos naturais; (iii) Um local ou um estaleiro de construção, um projeto de construção, de instalação ou de montagem, bem como as atividades de supervisão conexas, caso a sua duração exceda 183 dias; ou ainda (iv) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, por uma empresa, através de empregados ou de outro

Existindo um EE, o ADT prevê a possibilidade de esse Estado poder igualmente tributar os rendimentos que lhe sejam imputáveis.

Para o caso de atividades *onshore* e *offshore*, o ADT prevê que, sempre que estejam em conexão com a prospeção e a exploração do leito do mar e subsolo e respetivos recursos naturais, equivalerão à existência de um EE nesse Estado.

Dividendos

O ADT prevê um regime de tributação cumulativa (os dois Estados poderão tributar). Todavia, as taxas aplicáveis aos pagamentos de dividendos entre os dois Estados Contratantes não poderão exceder 5% ou 10%, consoante a natureza do respetivo beneficiário efetivo.

Juros e Royalties

O ADT prevê igualmente um regime de tributação cumulativa, aplicando-se uma taxa máxima de 10%, dependendo da condição do respetivo beneficiário efetivo.

Troca de Informações

O ADT prevê a possibilidade de ocorrer troca de informações entre as Autoridades Competentes dos Estados Contratantes.

Entrada em vigor

A entrada em vigor deste ADT aguarda a observância de alguns procedimentos internos em Timor-Leste, em especial a publicação no Jornal da República.

Contactos



TIAGO MARREIROS MOREIRA
TM@VDA.PT



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT



FILIPE DE VASCONCELOS FERNANDES
FVFDVA.PT